PORTARIA CRM-SC Nº 52/2022, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

Dispensa a figura do Conselheiro Revisor nos Processos Éticos-Profissionais pautados sob a vigência do novo Código de Processo Ético-Profissional.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15 da Lei nº. 3.268/57, regulamentada pelo Decreto nº. 44045/58 (alterado pelo Decreto Nº 10.911/21) e Lei Nº 11.000/2004;

Considerando que o novo Código de Processo Ético-Profissional (Resolução CFM Nº 2.306/22) foi publicado no D.O.U. em 25 de março de 2022;

Considerando O que a figura do Revisor foi suprimida pelo novo Código, visando otimizar e dar mais agilidade aos julgamentos éticos;

Considerando que o artigo 133 do novo Código prevê a vigência imediata de suas disposições, sem prejuízo da validade dos atos processuais já praticados sob a vigência do Código anterior;.

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar os Conselheiros designados como Revisores nos Processos Ético-Profissionais, sob a égide do Código de Processo Ético-Profissional anterior (art. 7º e correlatos), nos processos a serem julgados a partir da vigência do novo CPEP;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Florianópolis, 05 de abril de 2022.

Dr. Eduardo Porto Ribeiro
Presidente

Documento assinado digitalmente de acordo com a ICP-Brasil, MP 2.200-2/2001, no sistema certificado SBIS nº 081, por EDUARDO PORTO RIBEIRO, às <16:44 UTC-3 de 05/04/2022>.